



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



**Autógrafo nº 51/01**

**Projeto de Lei nº 78/01**

Dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação, estabelecido pela Lei Municipal nº 1582/01, aos segurados e dependentes que recebem benefícios da previdência municipal e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2001.

**JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Os segurados e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, que dele estejam recebendo benefício previdenciário, farão jus ao recebimento do Vale-Alimentação, nos mesmos moldes do estabelecido pela Lei Municipal nº 1582 de 05 de novembro de 2001.

**Art. 2º** - O Vale-Alimentação concedido nos termos do artigo anterior será custeado pelos beneficiários e pela entidade da Administração Direta ou Indireta à qual o segurado estava ou está originariamente vinculado, nos termos do disposto no Art.2º da Lei 1582/01.

**§ 1º** - Para efeito de aplicação da Tabela de descontos e fixação do valor do Vale-Alimentação, de que trata o Art. 2º da Lei 1582/01, será considerado o valor do benefício recebido por cada segurado ou dependente.

**§ 2º** - Será concedido um único Vale-Alimentação para cada segurado, dependente ou grupo de dependentes de um mesmo segurado, quando estes forem os beneficiários diretos de prestação Previdenciária.

**Art. 3º** - A Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim procederá ao desconto previsto no Art.2º da Lei 1582/01, diretamente em folha de pagamento dos beneficiários de prestação previdenciária.

**Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos descontos de que trata este artigo serão ressarcidos à entidade contribuinte de origem do segurado, mediante compensação indicada na Guia de Recolhimento – GR, quando do recolhimento de sua contribuição previdenciária mensal.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** - Para os fins desta Lei, a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim enviará à entidade responsável, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos segurados e dependentes que farão jus ao recebimento do Vale-Alimentação e os respectivos valores de benefício mensal e do Vale-Alimentação de cada um.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Votorantim, 05 de dezembro de 2001.

Jerson Pedrosa  
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins  
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procopio  
2º SECRETÁRIO